



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.000983/2026-14**

Interessado: **DANIEL GONZALEZ CABRAL**

1. Trata-se de análise da defesa apresentada em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_00509_2026, lavrado em desfavor de Daniel Gonzalez Cabral, por extrapolação do prazo de estada no Brasil. O autuado ingressou em 27/03/2023, na condição de visitante/turista (VIVIS), com prazo autorizado até 25/06/2023, conforme registro migratório constante no STI.

2. O interessado alega ter deixado o Brasil em 2023 e retornado posteriormente, afirmando que houve falha de controle migratório. Contudo, apesar de solicitada cópia integral do passaporte, com os carimbos de entrada e saída, não foram apresentados os registros correspondentes que permitissem comprovar efetivamente a saída nesse período. Assim, não há qualquer elemento documental que permita confirmar a alegada movimentação migratória, permanecendo válido o histórico oficial do STI, no qual não há qualquer registro de saída entre a entrada de 27/03/2023 e a saída registrada somente em 29/01/2026.

3. Dessa forma, não é possível reconhecer que tenha havido saída regular e nova entrada dentro dos prazos legais. Caso tivesse ocorrido saída e entrada sem registro, tal situação configuraria hipótese de furtar-se ao controle migratório, conduta ainda mais grave. Não sendo esse o caso, permanece válida a informação oficial: houve ultrapassagem comprovada de 949 dias de permanência além do prazo autorizado.

4. A multa aplicada observou o menor valor legal permitido, correspondente a R\$ 5,00 por dia de excesso, totalizando R\$ 4.745,00, estando em conformidade com o art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

5. Diante do exposto, **INDEFERE-SE** a defesa, uma vez que não foram apresentados documentos capazes de comprovar saída e nova entrada que afastassem a irregularidade.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 13/02/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144657802&crc=C930EBC4.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144657802&crc=C930EBC4)

Código verificador: **144657802** e Código CRC: **C930EBC4**.
